



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 45, DE 07 ABRIL DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui diretrizes para a implementação do Programa de Comunicação e Frequência Escolar Digital no âmbito da rede pública municipal de ensino..”

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa de Comunicação e Frequência Escolar Digital no âmbito da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de:

- I — promover o acompanhamento da frequência escolar por meios tecnológicos;
- II — fortalecer a comunicação entre as unidades escolares e os responsáveis legais;
- III — contribuir para a segurança dos alunos durante o período escolar;
- IV — incentivar a modernização da gestão educacional por meio da transformação digital.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a viabilidade técnica, implementar sistema digital de comunicação entre as unidades escolares e os responsáveis legais dos alunos.

Art. 3º O sistema de que trata esta Lei poderá possibilitar:

- I — o envio de notificações sobre entrada e saída dos alunos das unidades escolares;
- II — o acompanhamento da frequência escolar;
- III — a comunicação de ocorrências relevantes relacionadas à rotina escolar;
- IV — a disponibilização de informações institucionais das unidades de ensino.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Para fins de modernização da gestão educacional, o Poder Executivo poderá avaliar a utilização de tecnologias de identificação automatizada ou outras soluções tecnológicas equivalentes, observados:

- I — os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade;
- II — a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- III — os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 5º O Programa poderá operar por meio de:

- I — aplicativos digitais em dispositivos móveis;
- II — envio de mensagens eletrônicas aos responsáveis legais;
- III — integração com plataformas tecnológicas de gestão educacional;
- IV — outros meios tecnológicos que venham a ser considerados adequados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para desenvolvimento ou aprimoramento das soluções tecnológicas relacionadas ao Programa.

Art. 7º – A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY

Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.